



PREGÃO PRESENCIAL Nº

011/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

OBJETO

FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ÁREAS DE MECÂNICA EM GERAL DOS VEÍCULOS PESADOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS - COD. CIDADES 2024.046E0700001.02.0015

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **08/11/2024** às **13h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024

Processo Administrativo nº 004915/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, doravante denominada PMM, com sede na Rua Ângela Savernini, Nº 93, Centro, Marilândia - ES torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do Decreto Municipal nº 5466, de 09 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ÁREAS DE MECÂNICA EM GERAL DOS VEÍCULOS PESADOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS - COD. CIDADES 2024.046E0700001.02.0015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em grupos (Lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I (arquivo separado), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os Lotes, a participação é a amplas empresas.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.8. Aqueles que não atendam às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.9. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.10. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.16. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.19. O impedimento de que trata o item 2.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.21. O disposto nos itens 2.8 e 2.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.23. A vedação de que trata o item 2.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes apresentarão um envelope contendo a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital e um envelope contendo a documentação de habilitação, na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, lacrados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope A - Proposta de Preços
A Prefeitura Municipal de Marilândia
Rua Ângela Savernini, Nº 93, Centro, Marilândia – ES
Pregão Presencial nº/20....

Envelope B - Documentos de Habilitação
A Prefeitura Municipal de Marilândia



Rua Ângela Savernini, N° 93, Centro, Marilândia – ES
Pregão Presencial nº /20....

- 4.3. Dentro do envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser apresentada a proposta automática, nos termos estabelecidos neste Edital.
- Juntamente com os envelopes acima indicados, o licitante apresentará, sob pena de desclassificação, declaração de que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.55 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.55 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.33 ou 4.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação estar presente na sessão durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá apresentar proposta escrita conforme modelo anexo a este Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.
- 5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 5.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Aberta a sessão, iniciar-se-á o credenciamento dos participantes do Pregão.
- 6.3. O representante do licitante entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.
 - 6.3.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou particular, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - 6.3.2. Caso os poderes de representação tenham sido outorgados por substabelecimento, por instrumento público ou particular, este deverá vir acompanhado do instrumento de procuração que outorgou poderes de representação, devendo constar neste a possibilidade de substabelecimento.
 - 6.3.3. Na hipótese de apresentação de procuração ou substabelecimento por instrumento particular, deverá vir acompanhado do ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
 - 6.3.4. Se o representante do licitante for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 6.3.5. É admitido somente um representante por licitante.
 - 6.3.6. A ausência de credenciamento, de documentação ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste Edital, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito à formulação de lances, nem praticar demais atos, inclusive interposição de recurso.
- 6.4. Finalizado o credenciamento, não será admitida a participação de mais licitantes.
- 6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.
 - 6.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.
 - 6.5.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O Pregoeiro ordenará, com auxílio da equipe de apoio, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



- 6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Lote.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior OU percentual de desconto superior ao último por ele ofertado.
- 6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública será finalizada quando nenhum dos licitantes apresentar mais lances.
- 6.12.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, sempre que solicitarem, do valor do menor lance registrado.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, ou não possa fazê-lo por ausência de credenciamento, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Pregoeiro identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.5.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 6.17.6.2. Empresas brasileiras;
- 6.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, e indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por membro da dessa administração.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão entregues na forma do item 4.1 e seguintes.
- 8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.11. A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))
- 8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser protocolados do Protocolo Geral de PMM.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.marilandia.es.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.6. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.8.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.10. Fraudar a licitação;
 - 11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 11.1.2 e 11.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 e 11.1.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 e 11.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. O pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@marilandia.es.gov.br.

12.4. A impugnação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMM.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública em sítio eletrônico oficial.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.marilandia.es.gov.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

13.11.3. ANEXO II – Modelo de Declarações

13.11.4. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Marilândia, 24 de outubro de 2024

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Contratante: Prefeitura Municipal de Marilândia

Número do Processo Administrativo: 4915/2024.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral dos **Veículos Pesados**, na parte elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado, (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes (mediante garantia de peças e serviços), equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Marilândia – ES.

2.2 - Os veículos pesados passíveis de prestação de todos os serviços acima descritos, objeto da contratação, são os que se encontram discriminados no anexo I deste termo de referência.

2.3 - Serão objetos de prestação dos serviços os veículos pesados que vierem a ser adquiridos a qualquer título no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo de referência, excetuando os veículos que estejam em garantia de fábrica.

2.4 - Os objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5 - O prazo de vigência ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado os preços vantajosidade. Os contratos provenientes da Ata, terão o prazo de vigencia de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos do Município para cumprimento das atividades essenciais.

5.2 - O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3 - A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças, equipamentos) e serviços de guincho ou reboque de veículos.

5.4 - A prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do Edital.

5.5 - Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - As empresas deverão ter instalações físicas situadas a uma distância de até 40 km (quarenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Marilândia, Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia – ES, no qual a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.7 - É demonstrado a seguir, o valor por hora trabalhada (VHT) unitário máximo aceitável multiplicado pela quantidade de horas (QH) de serviços consumida estimada para o período de 12 meses para os veículos (relacionados no anexo I deste termo de referência) :



Lote Único	VEÍCULOS PESADOS Prefeitura Municipal de Marilândia				
Item	Descrição	Qtde. de Veículos	Qtde. Estimada Horas/Ano	Valor máximo da Hora (R\$)	Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor médio da hora)
01	SERVIÇOS	34	3.520 h	R\$ 115,00	R\$ 404.800,00
02	PEÇAS		Valor Estimado Peças / Ano	Desconto mínimo sobre o valor da Peça (%)	Valor Anual Estimado de Peças (Com aplicação do desconto)
			R\$ 683.088,55	10%	R\$ 683.088,55
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO:					R\$ 1.087.888,55

5.7.1 - Será desclassificada a proposta cujo valor da hora trabalhada (VHT) exceder ao máximo estabelecido acima.

5.7.2 - O percentual mínimo de desconto aceitável pela administração para o fornecimento de peças e acessórios é de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou utilizadas por empresas seguradoras.

5.7.2.1 - Sendo ofertado o percentual inferior a 10% (dez por cento), a proposta estará desclassificada.

5.7.2.2 - Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários, serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com a lista de preços do fabricante do veículo, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser executados fielmente e com estrita observância das normas técnicas de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante, normas e exigências, constante deste documento e de cada Autorização de Execução/ordem de Serviço expedido pelo Fiscal do Contrato, e ainda, o que se fizer necessário á perfeita prestação de serviços.

6.1.1 - Para toda prestação de serviços ou para fornecimentos de peças e acessórios de reposição originais, deverão ser utilizados os valores constantes no Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) e na tabela oficial de peças e acessórios dos fabricantes/montadoras, com a possibilidade de a contratada utilizar como prova dos preços praticados pelas fabricantes/montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o Município se certificar de tal circunstância).

6.1.2 - Caso não exista acessibilidade a tabela descrita no subitem 6.1.1, o que deverá ser comprovado pela contratada, poderão ser utilizadas as tabelas oficiais dos representantes locais ou regionais dos fabricantes, sendo-lhes aplicados, da mesma forma, os percentuais de descontos auferidos na licitação.

6.1.3 - Na impossibilidade de aplicação das tabelas descritas acima, o que deverá ser comprovado pela contratada, o Fiscal do Contrato, em data anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado.



6.1.4 – Caso a licitante vencedora opte por utilizar-se dos valores das tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras, por meios do software Audatex ou outro similar, deverá a mesma arcar com o fornecimento do citado software para o Município, inclusive arcando com manutenção de um computador em regime de comodato, no Setor de Transporte do Município, sendo que o mesmo deve conter em suas configurações o software contendo a tabela Audatex ou similar existente para consulta e fiscalização do serviço.

6.1.5 - Caso o licitante vencedor seja o próprio representante da respectiva marca, o preço de referência passa a ser, obrigatoriamente, o praticado ou sugerido pelo fabricante.

6.1.6 - O prazo para a **execução dos serviços** será previsto na tabela de tempo de serviços padrão da fabricante/montadora, a ser entregue pela empresa vencedora, na forma impressa ou eletrônica, no ato de assinatura do contrato, de acordo com a marca/modelo dos Veículos Pesados e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Marilândia, sem ônus para a administração.

6.1.7 - Nas mesmas condições expostas no subitem anterior, deverá ser entregue pela empresa vencedora, a **tabela de preços e peças** de reposições originais elaboradas pela fabricante/montadora, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta de preços. Havendo alteração nos preços das peças e acessórios, as respectivas tabelas deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Marilândia, para a fiscalização sem ônus para a Administração.

6.1.8 - Os serviços somente poderão ser prestados mediante a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

6.1.9 - Os serviços serão realizados na oficina da CONTRATADA de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, que esteja dentro do perímetro estipulado no item 5 (Requisitos da Contratação) deste termo de referência e somente no pátio da oficina da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, mediante expressa autorização do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

6.1.10 – Em todos casos o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 02 (dois) dias interruptos após a assinatura da Ordem Inicial de Serviços a ser expedida pela Fiscal do Contrato.

6.1.11 - Ficará a cargo da licitante vencedora a responsabilidade de remoção dos Veículos até as suas instalações, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Marilândia, e após a prestação de serviços, a devolução dos mesmos na Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, após a aprovação total do serviço pelo Fiscal do Contrato.

6.1.12 - Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos Pesados, são exclusivamente por conta e risco da contratada;

6.1.13 - A CONTRATADA fica proibida de proceder à condução dos veículos fora das dependências da oficina sem o devido acompanhamento de servidor da CONTRATANTE devidamente designado pelo Fiscal do Contrato.

6.1.15 - A CONTRATADA deverá realizar a inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados anteriores a entrega dos Veículos;

6.1.16 - A CONTRATADA deverá fornecer sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Marilândia, todos os materiais, utensílios e, equipamentos, ferramentas, entre outros, necessários para a completa e perfeita realização dos serviços;

6.1.17 - Deverão ser consideradas as seguintes definições:



-
- a) **Manutenção:** é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
- b) **Manutenção preventiva:** revisão regular com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.
- c) **Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.
- d) **Mecânica e elétrica:** mecânica (consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.) E elétrica (serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
- e) **Funilaria, lanternagem em geral e pintura:** funilaria e lanternagem (consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e demais serviços afins) e pintura (serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e demais serviços afins).
- f) **Capotaria, Estofaria e Tapeçaria:** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria e parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e demais serviços afins.

6.1.18 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, as suas expensas, dentro do prazo não superior ao inicial, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, recusados Prefeitura Municipal de Marilândia, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados/emprego de mão de obra ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos, mesmo quando as irregularidades sejam contatadas após a aceitação ou dentro do prazo de garantia, e ainda, após o vencimento do contrato;

6.1.19 - A empresa vencedora, somente, poderá subcontratar os serviços, objeto deste termo de referência, mediante autorização expressa do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

6.1.20 - O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 30 (trinta) dias ininterruptos para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento.

6.1.21 - O Prazo a que se refere o subitem 6.1.20 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

6.1.22 - A Contratada, para remoção dos veículos danificados ou acidentados, terá os seguintes prazos máximos para o socorro dos veículos da CONTRATANTE:

- a) 02 (duas) horas, se a ocorrência for de até 40 km de distância da sua sede;
- b) 04 (quatro) horas, se a ocorrência for acima de 40 km de distância da sua sede.



6.1.23 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragem, sendo que o respectivo veículo deverá ser entregue lavado interno e externamente. O procedimento de verificação e aceite do veículo está definido no item 6.4 do presente termo de referência.

DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.2 - Para os fins deste termo de referência e eventual contrato, observando-se a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, por meio do Projeto 05.101.02-004, publicado em 10 de abril de 2013, entende-se por:

- a) **PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL:** peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
- b) **PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL:** também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
- c) **PEÇA DE REPOSIÇÃO:** também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
- d) **PEÇA REMANUFATURADA:** peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
- e) **PEÇA RECONDICIONADA:** peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
- f) **PEÇA RECUPERADA:** peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

6.2.1 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças de reposição originais, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças de reposição, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas, do mercado paralelo ou de outra procedência.

6.2.3 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças e acessórios necessários e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência.

6.2.4 - A empresa vencedora da licitação deverá atender as requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.5 - Serão substituídas as peças e acessórios sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

6.2.6 - Em caráter expressionalíssimo, na absoluta falta de peça de reposição original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que a empresa vencedora declarará que esta peça não comprometerá a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.



6.2.7 - As peças e acessórios serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de venda dos fabricantes/montadoras dos veículos.

6.2.8 - Independente do tipo de peça para a execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima nos prazos descritos no item nº 6.3 (Da Garantia dos Serviços e Peças), deste Termo de Referência;

6.2.9 - Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá entregar, armazenada de forma adequada e identificada, no ato da liberação do veículo, as embalagens das peças e acessórios novos e ainda as próprias peças e acessórios velhos substituídas, mesmo que eventualmente inutilizadas, sob pena de abatimento do valor da peça e acessórios não entregues dos valores eventualmente a serem pagos pelo Município.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(is) em que se verificar(em) defeito(s).

6.3.2 - A empresa licitante deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia, contado a partir da data de recebimento definitivo, conforme item abaixo:

- a) não inferior a 6 (seis) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - b) não inferior a 15 (quinze) dias úteis, para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento;
 - c) não inferior a 12 (doze) meses, para os serviços lanternagem e pintura;
 - d) não inferior a 12 (doze) meses ou 15.000 Km ou o que ocorrer primeiro para os serviços em motor, câmbio e suspensão;
 - e) não inferior a 3 (três) meses, para as peças, componentes e acessórios.
-

6.3.3 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente proporcionar prazo de garantia superior ao estipulado acima, caso ela ou o fabricante ofereçam garantia maior pelos serviços, sendo que o maior período de tempo prevalecerá.

6.3.4 - Em relação às peças e acessórios (letra “e”), a CONTRATADA deverá demonstrar o prazo e garantia dado pelo fabricante. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta prevalecerá.

6.3.5- A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

- DA VERIFICAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.4 - Após a prestação de serviços solicitados, os veículos pesados deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados.

6.4.1 - Os veículos pesados serão recebidos pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por um período de 15 (quinze) dias corridos, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias corridos, para os demais serviços, para verificação dos serviços realizados, contados da data de recebimento do veículo pelo CONTRATANTE.



a.1) Caso constatado qualquer anomalia ou irregularidade, nesse lapso temporal, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

b) definitivamente, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, oportunidade em que será verificada a qualidade e adequação dos serviços, com a consequente aceitação dos serviços, sem prejuízo dos prazos de garantia contratados e que não poderão ser inferiores aos constantes do item 6.3 acima.

6.4.2 - A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato, sendo que este entre o recebimento provisório e o definitivo fará a verificação da conformidade da prestação dos serviços meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivos materiais fornecidos, sendo estes materiais compatíveis com a mecânica original dos veículos (conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo - manual de garantia). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

6.4.3 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a Contratada a executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

6.4.4 - O recebimento não modifica, restringe ou suprime a plena responsabilidade da empresa vencedora de entregar os veículos Pesados de acordo com as condições contidas neste instrumento e/ou na proposta apresentada, nem invalida qualquer reclamação por parte da Secretaria Municipal Requisitante ou Fiscal do Contrato, em virtude de posterior constatação de serviços defeituosos ou em desacordo com o solicitado/autorizado.

- DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

6.5 - Anterior à realização de qualquer tipo de serviço elencados neste termo de referência, a Prefeitura Municipal de Marilândia, através de *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer meio de comunicação documental, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, solicitará a licitante vencedora, orçamento prévio.

6.5.1 - O prazo para apresentação do orçamento, por parte da CONTRATADA, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

6.5.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de convocar a CONTRATADA para verificar os veículos Pesados nos locais onde apresentarem defeitos (interior ou sede do Município), e realizar o orçamento detalhado das peças e serviços necessários e bem como efetivar a manutenção dos mesmos no local, devendo tal orçamento ser confeccionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação de comparecimento.

6.5.3 - Ficará a cargo da licitante vencedora a responsabilidade de remoção dos Veículos Pesados até as suas instalações, se necessário mediante autorização da Prefeitura Municipal de Marilândia, e posterior prestação de serviços, a remoção das mesmas até a Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.



6.5.4 - Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos Pesados, são exclusivamente por conta e risco da contratada;

6.5.5 - Para a realização de qualquer serviço, o CONTRATANTE solicitará previamente à CONTRATADA, orçamento detalhado sem qualquer ônus, o qual será encaminhado pela mesma ao Fiscal do Contrato, podendo tal orçamento ser aprovado ou não.

6.5.6 - Caso o orçamento não seja aprovado pelo CONTRATANTE, o veículo será retirado do estacionamento da CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

6.5.7 - O Fiscal do Contrato poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a empresa vencedora, somente, a fornecer as peças e a executar os serviços autorizados/aprovados.

6.5.8 - Havendo a necessidade de serviço de desmontagem para efeito de fornecimento de orçamento, e este não sendo aprovado, o veículo deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para a Administração.

6.5.9 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e os serviços a serem executados deverão corresponder somente ao necessário para a completa e perfeita manutenção do veículo, sendo vedado à empresa vencedora propor peças, serviços e horas em desacordo com a real necessidade.

6.5.10 - O orçamento será individual para cada veículo e deverá constar:

- a) Placa, marca e modelo do veículo;
- b) Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- c) Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) dos fabricante/montadora dos veículos, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
- d) Valor da hora contratada;
- e) Relação de peças e valores, devendo ser discriminado o preço de cada peça, o tipo/nome, o código e quantidade, obrigatoriamente obedecendo o preço sugerido sobre a tabela de venda do fabricante/montadora dos veículos, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
- f) envio de cópia da tabela oficial utilizada para elaboração do orçamento;
- g) Resumo dos serviços a serem realizados;
- h) Tempo de garantia das peças e serviços.
- i) o prazo para a realização dos serviços

6.5.11 - Antes da realização da manutenção corretiva ou preventiva e após o recebimento do orçamento com o relatório das peças e serviços necessários, elaborado e enviado pela CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do Contrato, deverá o CONTRATANTE:

- a) fazer levantamento de **preços de peças e acessórios** de reposição originais de acordo com a tabela oficial de preços do fabricante/montadora do veículo e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela CONTRATADA;
- b) fazer levantamento de **número de horas** necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) do respectivo fabricante/montadora autorizada;
- c) Confirmar o valor da hora contratada;
- d) confirmar se o tempo de garantia das peças e serviços está de acordo com o contratado.



6.5.12 - Depois dos levantamentos realizados pelo Fiscal do Contrato, e estando compatível com os valores obtidos, bem como os prazos de garantia, é que será aprovado o orçamento elaborado pela CONTRATADA, devendo o Fiscal do Contrato promover a aprovação por escrito, sendo através de ordem de serviço.

6.5.13 - Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).



8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da PMM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20 - Atender com prioridade, de forma imediata, as solicitações de prestação de serviços e peças das Secretarias requisitantes.

9.1.21 - Refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;

9.1.22 - praticar preços uniformes na execução dos serviços de mão-de-obra relativamente aos veículos atualmente existentes, bem como no tocante a outros veículos, de quaisquer especificações, no decorrer da vigência do contrato que sejam incorporadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou que por obrigação contratual, o CONTRATANTE deva dar manutenção.

9.1.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE;

9.1.25. Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

9.1.26. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;



9.1.27. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados,

9.1.28. Fornecer, ao Fiscal do Contrato relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, quando solicitado;

9.1.29. Prestar os serviços objeto do contrato, aos veículos que derem entrada em sua oficina até o último dia da vigência do contrato, mesmo que a ordem de serviço para execução seja concedida posteriormente.

9.1.30. Manter sua oficina mecânica localizada até a distância informada quando da proposta comercial;

9.1.31. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças e acessórios, Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, planos de manutenção recomendados pela fábrica, no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis após a solicitação formal, e ainda sempre que houver atualização, sendo que na impossibilidade da CONTRATADA apresentar os manuais padrões de mão de obra (homem/hora) e a tabela oficial de preços de peças e acessórios.

9.1.32. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas, arcando com qualquer prejuízo venha a acontecer mediante prazo garantia valido, que venha ser comprovada por vistoria técnica.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 duas horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ITEM.



Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



11.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023), ou de sociedade simples;

11.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

11.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



11.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.25.3. *Declaração da proponente:*

A) DECLARAÇÃO da empresa proponente:

a1) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

a2) de que o exame dos documentos técnicos anexos são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

a3) de que utilizarão na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

a4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.



b) Declaração de que dispõe de **no mínimo a infraestrutura** (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:

b1) A respectiva infraestrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “b”;

b2) A Declaração de que trata a alínea “b” deverá ser apresentada com a real infraestrutura da empresa proponente.

b3) As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “c” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, pela Prefeitura Municipal de Marilândia.

LOTE ÚNICO		
DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. mínima
I – MECÂNICA / ELÉTRICA		
Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo)	Unid	01
Multímetros	Unid	01
Lavadora de peças	Unid	01
Elevador para remoção de cx de marcha / motor	Unid	01
Macaco tipojacaré	Unid	01
Medidor de pressão do sistema de arrefecimento	Unid	01
Medidor de compressão de cilindros	Unid	01
Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Unid	01
Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Unid	01
Rampa para veículos pesados	Unid	01
Equipamento injetores para limpeza e calibragem de bicos	Unid	01
Desparafusadeira pneumática	Unid	01
Aparelho de teste para bateria e alternador	Unid	01
Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Unid	01
Aparelho para carga de bateria	Unid	01
Guincho para remover motor (girafa)	Unid	01
II – TAPEÇARIA / FUNILARIA		
Aparelho de Solda tipo Mig	Unid	01
Espichador / Encolhedor hidráulico	Unid	01
Rebitadores	Unid	01
Spoter, esmerilhadeira e corte pneumático.	Conj	01
III – PINTURA		
Cabine de pintura e estufa de secagem	Ud	01
Pistola pintura de gravidade	Ud	01
Compressor mínimo 120 libras.	Ud	01
Lixadeira	Ud	01
Politriz	Ud	01
IV – GERAIS		
Área coberta e fechada para guarda dos veículos, equipada com sistema de segurança, iluminação adequada, com capacidade para comportar todos os veículos cobertos pelos respectivos lotes.	M²	200



11.25.4 - Para efetivação da licitação, após finalização da sessão pública, será realizada vistoria técnica prévia das instalações da licitante declarada vencedora através da Prefeitura Municipal de Marilândia, que designará a equipe responsável para esse fim, bem como a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o qual tem por objetivo fiscalizar as instalações e sua respectiva localização, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto deste termo de referência. Tal procedimento deverá ter caráter desclassificatório.

12 - DA VISITA TÉCNICA DA FROTA DO MUNICÍPIO

12.1 - As empresas interessadas poderão agendar, antecipadamente, junto a Prefeitura Municipal de Marilândia para inteirar-se da situação dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa as informações prestadas pelo seu preposto, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

12.2 - O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

12.3 - A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e das condições atuais dos veículos que serão objeto da manutenção preventiva e corretiva para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos serviços pertinentes.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.087.888,55 (Um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme informadas no DFD de cada Sec. Requisitante e relacionadas abaixo:

Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Material:

• 001212.20012200032.088.33903000000 (638) Fonte: 1500000000000;



- 001212.20012200032.088.33903000000 (640) Fonte: 172000000000

Serviço:

- 001212.20012200032.088.33903900000 (642) Fonte: 150000000000;
- 001212.2012200032.088.33903900000 (1026) Fonte: 172000000000.

- Sec. Municipal de Assistencia Social:

- MÃO DE OBRA-SERVIÇO:Dotação Orçamentária 001010.0812200032.058

ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 - FICHA 0000402 FONTE DE RECURSO 150000000000.

- MATERIAL/PEÇAS: R\$22.222,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais),

Dotação Orçamentária 001010.0812200032.058 ELEMENTO DE DESPESA 33903000000 - FICHA 0000400 FONTE DE RECURSO 150000000000.

- Sec. Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos:

000808.0412200032.031.33903000000 (170) Fonte Recurso: 1500000000000 - Material e/ou

000808.0412200032.031.33903000000 (171) Fonte Recurso: 1500000000000 - Material

000808.0412200032.031.33903900000 (173) Fonte Recurso: 1500000000000 - Serviços

- Sec. Municipal de Educação:

MÃO DE OBRA-SERVIÇO:

Ficha: 588 Dotação: 001111.1236100042.078.33903900000

Fonte Recurso: 154000250000 e/ou

Ficha: 590 Dotação: 001111.1236100042.078.33903900000

Fonte Recurso: 154000300000

MATERIAL/PEÇAS:

Ficha: 585 Dotação: 001111.1236100042.078.33903000000



MARILÂNDIA
PREFEITURA

SAÚDE,
EDUCAÇÃO
E TRABALHO

Fonte Recurso: 154000250000 e/ou

Ficha: 895 Dotação: 001111.1236100042.078.33903000000

Fonte Recurso: 154000300000

Elaborado por: Ramon Magnago.

Responsavel pelo TR: Ana Paula Astori Ferreira



ANEXO I – VEICULOS PESADOS

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 194.200,00 ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 1.090 HORAS				
ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
01	ÔNIBUS	M. BENZ	2005	MQL 0634
02	ÔNIBUS	M. BENZ	2005	MQB 7462
03	ÔNIBUS	VW/MASCA	2008	MSE 0581
04	ÔNIBUS	M. BENZ	2005	MQB 7463
05	MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE	2012	ODR3957
06	MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE	2012	ODR 3960
07	ÔNIBUS	VOLSKWAGEM	2013	OVF 3227
08	ÔNIBUS	VOLSKWAGEM	2013	OVF 3226
09	ÔNIBUS	M. BENZ	2014	PPC 9273
10	ÔNIBUS	IVECO	2022	SGG 1B30
11	ÔNIBUS	IVECO	2022	SGG 1B50
12	ÔNIBUS	M. BENZ	2014	OYG 2494
13	ÔNIBUS	M. BENZ	2014	PPC 9274

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. RURAL

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 275.000,00 ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 900 HORAS				
ORD	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
.				
01	CARGA/CAMINHÃO	IVECO/TEVTOR 240E28	2019	QRK2F23



02	CARGA/CAMINHÃO	FORD/CARGO 1419 S	2018/201 9	QRD2J58
03	CAMINHÃO/TANQUE	VOLKSWAGEN/ 15.190 WERKER	2017/201 8	PPV7137
04	CARGA/CAMINHÃO	VOLKSWAGEN/ 24.260/CRM 6X2	2021/202 2	RQP6A12
05	CAR/CAMINHÃO/BASCULANT E	MERCEDES BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2014	OVF3228
06	CARGA/CAMINHÃO	VOLKSWAGEN/ 14.190/CRM 4X2	2022/202 3	SFQ4F76
07	CARGA/CAMINHÃO	IVECO/TECTOR 240E28	2021/202 2	RQN4D4 1
08	CARGA/CAMINHÃO	VOLKSWAGEN/14,190/CR M 4X2	2022/202 3	SFQ4F76

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 22.222,00 ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 130 HORAS				
ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA
01	Micro-ônibus	Marcopolo/Volare V8L ON	2015/2016	PPC 9277
02	ÔNIBUS	VW/Masca Granmicro	2016/2016	PPP 7021

SEC. MUNICIPAL DE DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

VALOR ESTIMADO REFERENTE A PEÇAS: R\$ 191.666,55 ESTIMADO REFERENTE A SERVIÇOS: 1.400 HORAS				
ORD.	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA



01	Baú Ford Cargo	FORD	2013/2014	OVL 9775
02	CAMINHÃO DO LIXO	WORKER	2014	OYG 2496
03	CARGO	FORD	2015	PPC 9275
04	PIPA	WORKER	2017/2018	PPV 7151
05	BASCULANTE	WOLKER	2018	PPY 5418
06	CAMINHÃO BAÚ	FOTON	2023/2024	SGG 0B16
07	CAMINHÃO LIXO	WOLKER	2020/2021	RBE 2A88
08	CAMINHÃO DO LIXO	WOLKERS	2022	RBJ 4E74
09	CAÇAMBA	HYUNDAI	2021	RQP 7B77
10	CAMINHÃO PIPA	VOLKERS	2021	RQR 2B17
11	CAÇAMBA	VOLKERS	2022	SFQ 4F89



Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pesados é de suma importância, pois, a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo visando atender as atividades meio e fim com eficiência e eficácia. Ademais, a prática rotineira de manutenção nos veículos leves visa prolongar a vida útil.

1.2 - A necessidade de contratação de uma única empresa por menor preço global para fornecimento de peças e serviços de mão-de-obra justifica-se por várias incompatibilidades caso sejam realizados por empresas diferentes, tais como:

- Envio de peças erradas por parte da empresa de peças causando perda de prazo por parte da empresa de mão-de-obra;
- Dificuldade em acionar a garantia em função de problema, se por motivo de má colocação ou por defeito na peça.
- Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento de peças e a execução do serviço de mão-de-obra, causando atraso na execução do serviço e reduzindo a disponibilidade de veículos para atender as necessidades no desenvolvimento das diversas atividades onde se faz necessário os veículos.

1.3 - As manutenções e reparos não tem data específica para ocorrer e, sendo a frota de veículos utilizada diuturnamente, os serviços poderão ocorrer a qualquer tempo, o que caracterizam os mesmos como serviços de natureza continuada.

1.4 - Justifica-se, outrossim, a contratação apenas de empresas que tenham oficinas localizadas no máximo a uma distância de **40 km (quarenta quilômetros)**, contados de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede onde encontra-se instalado o Poder Executivo deste Município, sito na Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES, visto que desta forma, otimiza-se o tempo de deslocamento, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto, diminuindo o tempo de parada e racionalização dos custos para a Administração, bem como para um melhor acompanhamento dos serviços. Giza-se, que o perímetro estipulado, abrange todas as empresas localizadas neste município e ainda grande número de empresas de Municípios vizinhos.

2. SETORES REQUISITANTES

- Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Sec. Municipal de Assistência Social ;
- Sec. Municipal de Educação;

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 - A contratação é de grande importância embora não ter sido elaborado Plano de Contratação Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota veículos do Município para cumprimento das atividades essenciais.

4.2 - O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art.



6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3 - A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças, equipamentos) e serviços de guincho ou reboque de veículos.

4.4 - A prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do Edital.

4.5 - Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6 - As empresas deverão ter instalações físicas situadas a uma distância de até 40 km (quarenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Marilândia, Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES, no qual a CONTRATANTE se responsabiliza pelo deslocamento da frota até a sede da proponente. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foi verificada sua pertinência como solução mais adequada para o atendimento das necessidades da PMM, pois o mesmo já vem sendo utilizados a alguns anos em sua maioria. Na busca de um preço médio, inicialmente foram consultados, contrato anteriores, bem como com fornecedores da região. Os preços anotados são referenciais e buscam apresentar a provável dimensão do impacto orçamentário para avaliação da viabilidade da contratação.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

6.1 - A seleção dos itens, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo de cada Unidade solicitante e coube ao Setor de Compras a consolidação das demandas e formalização do processo para atender à demanda das Secretarias requisitantes.

6.2 - Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

Lote Único	VEÍCULOS PESADOS Prefeitura Municipal de Marilândia				
Item	Descrição	Qtde. de Veículos	Qtde. Estimada Horas/Ano	Valor máximo da Hora (R\$)	Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor médio da hora)
01	SERVIÇOS	34	3.520 h	R\$ 115,00	R\$ 404.800,00
02	PEÇAS		Valor Estimado Peças / Ano	Desconto mínimo sobre o valor da Peça (%)	Valor Anual Estimado de Peças (Com aplicação do desconto)



		R\$ 683.088,55	10%	R\$ 683.088,55
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO:				R\$ 1.087.888,55

14.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.087.888,55 (Um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

, da seguinte forma:

- a) serviços por um período de 12 meses [levando em consideração o número estimados de horas de serviços consumidas em 12 meses (QH) – R\$ 404.800,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais);
- b) valor estimado para peças e acessórios por um período de 12 meses (VEP): R\$ 683.088,55 (Seiscentos e oitenta e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), já aplicado o desconto de 10% (dez por cento) praticado pela Administração.

7.2.3 - Os valores de VEP e QH são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quanto da efetiva execução do contrato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Com base na pesquisa realizada, levando em consideração a quantidade de cada Sec. requisitante, para esse ano, verificou que o valor estimado é de aproximadamente R\$ **1.087.888,55 (Um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - A solução pretendida abrange o Contratação de prestadores de serviços, pessoas jurídicas para celebração da Ata de Registro de Preços para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção destinados a Frota Municipal do Município. A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e órgãos mencionados no objeto.

8.2 - Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

8.3 - Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e Termo de Referência. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após pesquisas, conclui-se que a maioria das empresas locais do setor automotivo que prestam serviços de oficina (manutenção preventiva e corretiva) também trabalham com o fornecimento de peças e acessórios. Desse modo, o agrupamento do Item (Serviço de Manutenção preventiva e corretiva) com o Item (Fornecimento de peças) se apresenta como a solução mais viável e eficiente no presente caso.

11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS



11.1 - Pretende-se contratar os itens descritos ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da Administração Pública em Geral, de forma eficaz e eficiente.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 - Não há providências a serem adotadas antes da contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 - Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Marilândia-ES, 19/08/2024.

Elaborado por : Ramon Magnago.

..



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
_____, sediada na _____,
_____, através de seu representante legal
infra-assinado DECLARA, para os devidos fins, que:

☐ Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

☐ Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

☐ Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

☐ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

☐ Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE MARILÂNDIA/ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O *Município de Marilândia por intermédio do(a) (órgão contratante)*, com sede no (a), n.º, bairro, na cidade de, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado (a) pelo (a) (*cargo e nome*), nomeado (a) pela Portaria n.º de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional n.º, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5470/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral dos veículos pesados, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo I deste termo:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, representantes, endereço, contatos atualizados – e-mail, telefone*)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação de referência.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados à partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



4.1.1. O contrato ou do instrumento substituto, decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notas de empenho de despesas, autorizações de compras ou outros instrumentos hábeis, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site www.marilandia.es.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou de forma física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.9. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 5470 de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.3.1. Por razão de interesse público;
- 8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 5470, de 2024.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO E MARILÂNDIA, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O Município de Marilândia por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão XXX/24 na forma presencial., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral dos veículos pesados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.1. Objeto da contratação:
- a) FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ÁREAS DE MECÂNICA EM GERAL DOS VEÍCULOS PESADOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS - COD. CIDADES XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....), sendo o valor da taxa administrativa de X,XX%*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.*



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e do Município contratante; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou



Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou ainda, por título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pelo Contrante, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Marilândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Programa:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Marilândia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



MARILÂNDIA
PREFEITURA

SAÚDE,
EDUCAÇÃO
E TRABALHO

